DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1385/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12920/2018
PROTOCOLO	: 1946336
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO FILHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. REGULAR. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se do processo de Pensão por Morte, concedida pela Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande/MS ao beneficiário **LUCAS GABRIEL DO PRADO**, filho da segurada falecida Sra. **PATRÍCIA KEYLA DO PRADO**, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, na Secretaria Municipal de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 16-17 (ANÁLISE ANA-DFAPP-531/2022) sugeriu o Registro da Pensão por Morte, após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 1710/2022 (fls. 18) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente ao beneficiário e os proventos foram fixados de acordo com os preceitos constitucionais e legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Pensão por Morte ao beneficiário **LUCAS GABRIEL DO PRADO**, em decorrência do óbito da segurada falecida Sra. Patrícia Keyla do Prado, nos termos no art. 40, §7°, II, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 47 e 49 da Lei Complementar n. 191/2011, conforme Portaria "PE" IMPCG n. 166, de 19 de novembro de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.412, em 22.11.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR